



**RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA
AUDITORIA**

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela CGDF, em atendimento ao Regimento Interno do TCDF

VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame das contas de 2013 da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XII perfaz:

Total: R\$ 450.904,40

PREJUÍZO APURADO

Total: Não se aplica

UNIDADE AUDITADA

Administração Regional do Sudoeste/Octogonal
RA XII

UNIDADE EXECUTORA

Subsecretaria de Controle Interno –
Controladoria Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XII para conhecimento e manifestação, com vistas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.



Fevereiro/2016

**AUDITORIA EM TOMADA DE CONTAS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
SUDOESTE/OCTOGONAL – RA XXII
EXERCÍCIO 2013**

RESUMOS DOS FATOS ENCONTRADOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, no período de 23/03/2015 a 01/04/2015, objetivando verificar, por amostragem, a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional da Unidade no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados, conclui-se o seguinte:

Mediante as falhas médias 2.1, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 4.1, contidas no Relatório de Auditoria nº 19/2016 – DIRAGII/CONAG/SUBCI/CGDF, o Comitê de Certificação emitiu Certificado de Auditoria de REGULARIDADE COM RESSALVAS.

As principais constatações foram as seguintes:

- Área Pública – Falhas nos controles de arrecadação de receitas;
- Projeto Básico com data posterior às propostas das empresas;
- Ausência de aprovação formal de projeto básico por autoridade competente;
- Ausência de suporte fático e jurídico para a contratação;
- Ausência de informações referentes ao atendimento de recomendação e à adoção de medidas apontadas na nota técnica nº 03/2013 – CONAG/CONT/STC, relativa aos processos 302.000.117/2013 e 302.000.206/2013; e
- Ausência de informações sobre saldos contábeis pendentes de regularização.

Como consequências das constatações da auditoria foram identificados os seguintes pontos:

- permissionários exercendo atividades empreendedoras, sem o termo de permissão de uso não qualificado e licença de funcionamento;
- pesquisa de preços realizada sem a definição precisa do objeto a ser contratado;
- ausência de manifestação formal da aprovação do projeto básico por autoridade competente comprometendo a legalidade e a transparência do procedimento adotado;
- realização de contratação sem que fosse devidamente configurado o interesse público;
- não disponibilização de informações relativas à Nota Técnica nº 03/2013 – CONAG/CONT/STC, cerceando a análise da equipe de auditoria quanto às ações tomadas pela Unidade.

Para as constatações evidenciadas foram feitas recomendações à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, no seguinte sentido:

- realizar gestões junto à AGEFIS, comunicando as irregularidades verificadas no controle de permissionários da Unidade, visando cumprir o que prescreve o § 1º do art. 21, combinado com art. 26, III, do Decreto 35.309/2014;
- adotar medidas administrativas para que as futuras contratações sejam precedidas da elaboração do projeto básico com posterior pesquisa de preços de mercado;
- caso seja imprescindível efetuar pesquisa de preços para auxiliar a perfeita descrição ou disponibilidade do material existente no mercado do objeto a ser contratado, deverá ser realizada após a elaboração do Projeto Básico nova pesquisa de preços já dispondo de elementos necessários e suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço;
- cumprir os requisitos legais para deflagração de certame licitatório, evidenciando a elaboração de projeto básico aprovado pela autoridade competente;
- instaurar procedimento apuratório visando verificar a responsabilidade administrativa em face de não haver suportes fático e jurídico para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11 e, caso seja identificado prejuízo ao Erário, adotar providências junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do DF para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF;
- em futuras contratações por meio de inexigibilidade de licitação demonstrar nos autos que foram atendidos os requisitos dispostos no inciso VI do art. 13; inciso II do art. 25 c/c os incisos II e III, do art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- atentar aos prazos estabelecidos em solicitações de auditoria de forma a atender tempestivamente a equipe de auditoria e, caso o tempo fornecido seja exíguo, solicitar dilação de prazo;
- providenciar com brevidade as informações solicitadas às providências tomadas referentes à recomendação e às medidas apontadas na nota técnica nº 03/2013 – CONAG/CONT/STC.